



# **O PLANO NACIONAL DO ESPORTE**

Gabriel Gervásio Neto  
Consultor Legislativo da Área XV  
Educação, Cultura e Desporto

**ESTUDO**

**SETEMBRO DE 2022**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

I.	INTRODUÇÃO.....	4
II.	PRINCIPAIS ASPECTOS DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE.....	8
III.	PRINCIPAIS DEBATES ACERCA DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE.....	12
IV.	BENEFÍCIOS ESPERADOS PELA APROVAÇÃO DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE.....	16

## I – INTRODUÇÃO

---

No dia 28 de junho de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou, em Plenário, o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), válido por 10 anos - PL nº 409, de 2022, de autoria do Poder Executivo e de relatoria do Deputado Afonso Hamm.

A Constituição Federal de 1988 inseriu o esporte como parte das obrigações do Poder Público, indispensável ao pleno exercício da cidadania. Conforme o art. 217 da CF, ao Estado corresponde o dever de “fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, democratizando seu acesso à população brasileira. O esporte, portanto, integra o rol de responsabilidades estatais e se configura como direito fundamental dos cidadãos.

O desenvolvimento do esporte configura-se relevante recurso para a integração de políticas públicas, como a educação, a saúde, a cultura, o lazer, o meio ambiente, a segurança pública e o turismo. No Brasil, a prática esportiva é componente da própria identidade nacional e atende a propósitos de inclusão social, melhoria na qualidade de vida, promoção econômica e desenvolvimento humano, além de contribuir para a educação de crianças e jovens.

A legislação infraconstitucional, promulgada a partir da década de 1990, materializou o direito consagrado pelo referido art. 217. A Lei que institui as normas gerais do esporte (conhecida como Lei Pelé, publicada em 1998), o Estatuto do Torcedor, a Bolsa-Atleta, a Lei de Incentivo ao Esporte, a Timemania, a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, a Lei de Controle de Dopagem, a Lei da Sociedade Anônima do Futebol trazem meritórios dispositivos sobre o tema. Outros diplomas legais que, embora não tenham foco no esporte, – como o Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência –, concretizaram os princípios esportivos estipulados pela Constituição Federal.

O art. 217 é classificado como norma de eficácia limitada, ou seja, necessita de complementação legislativa para materializar o direito concedido. Nesse contexto, destaca-se o relevante papel do Poder

Executivo e do Poder Legislativo de proporcionar os meios – legislação infraconstitucional e oferta de programas públicos esportivos – para a concretização dos princípios consagrados pela Constituição<sup>1</sup>.

Apesar dos notórios progressos na legislação esportiva ao longo desses últimos 30 anos, persistia a ausência de um Plano Nacional do Esporte, cuja obrigatoriedade de elaboração – a cargo do Poder Executivo – existe desde a promulgação da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, conhecida como Lei Zico. A atual obrigação encontra-se disposta no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé:

“Art. 5º Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto, observado o disposto nesta Seção. (...)”

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11, propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal”.

A falta de um Plano Nacional do Esporte dificulta a consolidação de efetiva política pública setorial por duas razões principais: 1. Os recursos públicos direcionados ao segmento carecem de planejamento fundamentado em diretrizes gerais, metas objetivas, prioridades e parâmetros para avaliação e monitoramento da política esportiva; 2. A integração das ações entre União, Estados e Municípios, e entre estes e as entidades privadas que desenvolvem práticas esportivas, é comprometida pela inexistência de determinações relacionadas a atribuições, competências e forma de cooperação entre essas instituições.

Em relação à utilização dos recursos públicos, cabe mencionar a determinação imposta pelo art. 56-A da Lei Pelé:

---

1 GERVÁSIO NETO, Gabriel e RIBEIRO, Carolina Cezar. “A Constituição Federal e o Esporte”. In: SILVEIRA E SILVA, Rafael (Org.). 30 anos da Constituição: Evolução, desafios e perspectivas para o futuro. Brasília: Senado Federal, 2018, p. 339-357.

Art. 56-A. **É condição para o recebimento dos recursos públicos federais** que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei **celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte**, na forma do regulamento.

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, **com vistas no fomento público e na execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho**. (Grifo do autor).

Assim, a ausência do Plano prejudica diretamente a própria avaliação e priorização de verbas públicas destinadas a entidades esportivas privadas. Impossibilita-se a elaboração de documento que exigiria o atingimento de metas de desempenho esportivo pelas entidades receptoras de recursos públicos. O art. 5º da Lei Pelé ainda preconiza que *“Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto”*.

Dada a relevância do debate e da elaboração do Plano para o desenvolvimento do esporte no Brasil, no começo da 55ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2015 – 2019) foi instituída, no âmbito da Comissão do Esporte, a Subcomissão Especial do Plano Nacional do Desporto em 2015. Ao longo de quase três anos de funcionamento, foram realizadas diversas audiências públicas, seminários e reuniões com todo o segmento esportivo brasileiro.

Em 2016, a Subcomissão Especial publicou a primeira versão do texto do Plano, por meio da ferramenta, colaborativa e aberta ao público geral, *Wikilegis*. Ao todo foram apresentadas 142 propostas ao texto e 168 comentários, por meio de 21 participantes nesse espaço virtual, muitas delas incorporadas às versões seguintes do documento.

O resultado da Subcomissão Especial do Plano Nacional do Desporto foi o relatório final com cinco macrodiretrizes, todas com metas – objetivas e mensuráveis – e ações. O fundamento desse Plano foram as

discussões ao longo do período de funcionamento da Comissão, bem como as conclusões da III Conferência Nacional do Esporte, de 2010<sup>2</sup>.

Em dezembro de 2017, o Plano Nacional do Esporte foi enviado ao Ministério do Esporte, sob a forma de Indicação, proposição através da qual o Poder Legislativo “sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva”, prevista no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A essência do Projeto de Lei nº 409, de 2022, enviado pelo Poder Executivo em 25 de fevereiro de 2022, é exatamente o Plano proposto pela referida Subcomissão Especial da Comissão do Esporte (CESPO).

Feita essa contextualização inicial sobre a importância e o caminho traçado pelo PNEsporte, este estudo irá analisar três tópicos do Plano Nacional do Esporte, aprovado na Câmara dos Deputados: 1. Principais aspectos das diretrizes e metas aprovadas no Plano; 2. Principais debates e controvérsias surgidos durante a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados; 3. Benefícios esperados para a política pública esportiva com a aprovação da matéria. Esses três tópicos são os objetivos das próximas sessões.

---

<sup>2</sup> Decreto da Presidência da República de 2004 institui a Conferência Nacional do Esporte, coordenado pelo então Ministério do Esporte. Realizadas em três oportunidades – 2004, 2006 e 2010 – os encontros propiciaram relevante “espaço de debate, formulação e deliberação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer para o país”.

## II – PRINCIPAIS ASPECTOS DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE

---

O Plano Nacional do Esporte (PNEsporte)<sup>3</sup>, válido por 10 anos, aprovado pela Câmara dos Deputados, possui duas partes: a primeira, com 12 artigos, e a segunda, com diretrizes e metas, na forma de anexo ao Plano.

A primeira parte apresenta os dispositivos principiológicos e organizativos do PNEsporte. O art. 2º especifica os oito princípios gerais do Plano; o art. 3º expõe seus 21 objetivos. Em seguida, o PNEsporte disciplina a forma como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em colaboração, com vistas a cumprir as diretrizes, a implementar as ações e as estratégias e a alcançar as metas esportivas previstas.

O art. 5º indica os órgãos responsáveis pelo monitoramento e pelas avaliações periódicas do cumprimento de metas do PNEsporte – Ministério da Cidadania; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; Conselho Nacional do Esporte – CNE; Ministério da Saúde; Comissão de Educação, Esporte e Cultura do Senado Federal; Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

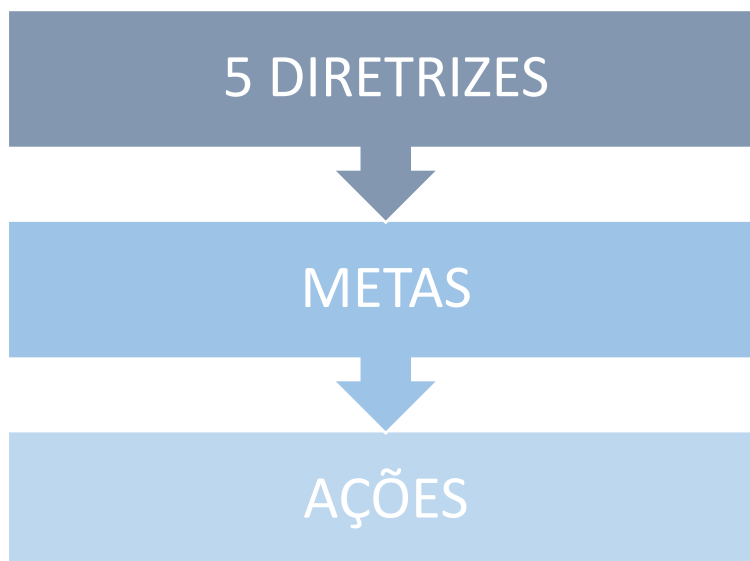
O art. 6º prevê a periodicidade e responsabilidade pela atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes e das metas do Plano. A primeira parte ainda trata de publicidade e transparência do Plano, sua adesão pelos entes federativos e dispositivos gerais.

A segunda parte do PNEsporte traz o Anexo, o qual efetivamente enumera os indicadores que nortearão a política pública esportiva nos próximos 10 anos e servirão de parâmetro para sua avaliação e monitoramento contínuo. O anexo do Plano Nacional do Desporto possui cinco diretrizes gerais, cada uma delas compostas por diversas metas (com o respectivo indicador de desempenho), as quais, por sua vez, se desdobram em ações, conforme imagem abaixo:

---

<sup>3</sup> Durante a tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, o vocábulo “esporte” substituiu “desporto” (mais comum no português de Portugal) na nomenclatura do Plano, tendo em vista a notória consagração de seu uso no Brasil. Como abreviação, preferiu-se PNEsporte, pois a sigla “PNE” tenderia a ser confundida com o vigente Plano Nacional de Educação - PNE.





**Imagem 1** – Estrutura do Plano Nacional do Esporte

A primeira diretriz, composta por 7 metas, relaciona-se ao **desporto educacional**, dispendo sobre a garantia do acesso à prática e à cultura da Educação Física e do esporte nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e favorecer a inclusão social.

Destaca-se a primeira meta desta diretriz - *“Promover a prática da educação física escolar por todos os alunos da educação básica, no mínimo, três vezes por semana, de acordo com as normas definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”*.

A segunda diretriz vincula-se ao **desporto de participação**, ao incentivar a prática da atividade física e do esporte, de forma a promover hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e para a qualidade de vida dos jovens, dos adultos e dos idosos.

Os altos percentuais de inatividade física e de comportamento sedentário na população brasileira, combinados, aumentam a incidência e a prevalência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como as doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. Nesse contexto, a primeira meta da Diretriz 2 é a de *“Aumentar para sessenta por cento o percentual da população com quinze anos de idade ou mais que pratique atividade física ou esporte”*.

A terceira diretriz refere-se ao **desporto de rendimento** e prevê o seguinte texto: *“Promover o esporte de rendimento, livre de dopagem, desde a base até às categorias de alto rendimento, para projetar o País como excelência esportiva mundial”*<sup>4</sup>.

Diversas metas da Diretriz 3 foram objeto de significativa controvérsia (seção seguinte), já que estipulam metas de desempenho esportivo. Como exemplo mais ilustrativo, temos a meta 2 que preconiza *“Manter o País entre os quinze primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos seguintes à entrada em vigor deste Plano”*.

Inseriu-se, ainda, como primeira meta da diretriz 3, sugestão trazida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), a participação de pelo menos 70% dos esportes do país qualificados para os Jogos Olímpicos, como forma de estipular outras formas de aferição de desempenho sem ser por colocação final.

A quarta diretriz constitui meta geral para a proposta legislativa, no sentido de consolidar o Plano como principal instrumento para o **planejamento e o desenvolvimento do esporte** no País. Destaque para a meta 4.2, que cria o *“Sistema de Inteligência Esportiva no prazo de dois anos, contado da publicação deste Plano, com a finalidade de monitorar e revisar este Plano”*.

Uma das ações da referida meta é a criação do Sistema Nacional de indicadores esportivos e mecanismos de acompanhamento da execução e da revisão deste Plano e de planos de esporte estaduais, distrital e municipais correspondentes. Historicamente, o Brasil carece de fontes estatísticas oficiais contínuas e abrangentes sobre a política pública esportiva, fato que dificulta ações estatais e privadas mais específicas no segmento.

Por fim, a Diretriz 5 pretende promover o **futebol** masculino e feminino, amador e profissional, e os esportes correlatos, como futsal e futebol de areia, desde a base até às categorias de alto rendimento, para manter o País como excelência futebolística mundial.

---

<sup>4</sup> O texto original do Poder Executivo contemplava 6 diretrizes. Ao longo dos debates na Câmara dos Deputados, decidiu-se excluir a Diretriz 6 - “Garantir a ética e a defesa dos direitos dos atletas ao jogo limpo no esporte por meio da implementação da Política Nacional Antidopagem” -, a qual foi incorporada integralmente na Diretriz 3 (que já trata do desporto de rendimento), com todas as respectivas metas e ações.

É indubitável – e consensual – que o futebol ocupa posição central no processo histórico de construção da nossa identidade nacional. Não se explica e não se compreende a cultura brasileira sem a chave interpretativa do futebol. Justifica-se, dessa forma, uma diretriz específica para uma modalidade esportiva, tendo em vista seu impacto social, econômico, histórico e político na sociedade brasileira.

O PNEsporte ainda determina o estímulo à equiparação de premiações, salários e investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos; prevê ações para proteger, reconhecer e incentivar o esporte de criação nacional, conforme o inciso IV do art. 217 da Constituição Federal; e inclui, pela primeira vez na legislação federal, o fomento ao esporte para surdos.

### **III – PRINCIPAIS DEBATES ACERCA DO PLANO**

---

A complexidade, a abrangência e a importância dos assuntos tratados no PNEsporte ensejaram naturais controvérsias suscitadas por diversos atores – políticos e da sociedade civil. Dois assuntos, no entanto, permearam as principais discussões do Plano e representaram grande parte das sugestões e emendas apresentadas durante sua tramitação na Câmara dos Deputados:

- a. A inserção de metas de desempenho esportivo em um Plano Nacional do Esporte;
- b. A forma de financiamento mais adequada para o PNEsporte.

Em relação ao primeiro ponto, a principal polêmica deu-se em torno da meta 2, da Diretriz 3, que preconiza “*Manter o País entre os quinze primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos seguintes à entrada em vigor deste Plano*”. Seria adequado inserir metas de desempenho esportivo em uma legislação esportiva federal?

Por um lado, houve posicionamento contrário a essa forma de metas, pois critérios baseados em colocações finais podem vir a ser injustos, em determinadas ocasiões, dada a imprevisibilidade intrínseca do esporte. Assim, a política pública esportiva deveria estar focada em promover a inclusão e o desenvolvimento de atletas, bem como a melhoria da infraestrutura esportiva do país; e não exigir resultados em competições profissionais.

Ademais, alguns estudos apontam uma tensão inerente entre obtenção de medalhas e bem-estar dos atletas. Nesse sentido, metas exclusivamente baseadas em medalhas estariam dissociadas de objetivo “maiores” do esporte e de valores éticos.

De outro lado, defende-se que o repasse público de valores expressivos ao longo de um ciclo olímpico para as entidades esportivas do esporte de alto rendimento enseja a contrapartida como forma de se avaliar o desempenho do país em competições internacionais. Não se trataria de inovação legislativa, pois a própria Lei Pelé, em seu art. 56-A já prevê, como condição para o recebimento de recursos públicos, a celebração de contrato de desempenho entre o Ministério do Esporte (Cidadania) e as entidades esportivas. Preferiu-se essa última posição na versão final do Plano. Há diversas metas esportivas na Diretriz 3.

Em relação ao segundo ponto, o Plano Nacional do Esporte pressupõe uma série de ações do Poder Público. Para tanto, é essencial que essa política pública contemple fontes de financiamento que possibilitem a execução dessas iniciativas. A questão do financiamento do PNEsporte ocupou lugar central nos debates da proposição na Câmara dos Deputados e representou a mudança mais significativa do Plano, considerando que o texto enviado pelo Poder Executivo não continha nenhuma referência ao assunto.

Nesse contexto, toda comunidade esportiva, ouvida nas audiências públicas durante a tramitação da matéria, manifestou a preocupação com as fontes de recursos públicos que pudessem respaldar financeiramente as iniciativas do Plano, em especial as Diretrizes 1 e 2 (referentes ao desporto educacional e ao desporto de participação, respectivamente).

Assim, um dos maiores desafios em torno do aprimoramento do Plano Nacional do Esporte, pela Câmara dos Deputados, foi o de propor alternativas viáveis como fontes de seu financiamento. Diversas entidades esportivas, organizações da sociedade civil e gestores públicos do esporte sugeriram a criação de um Fundo Esportivo para apoiar o PNEsporte.

No entanto, o art. 167, XIV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, dificultou a adoção dessa alternativa:

Art. 167. São vedados:

(...) XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública”.

Considerando as restrições orçamentárias e a dificuldade de criação de novos tributos, foi inserido um novo capítulo no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, denominado “*Alterações Legislativas para o financiamento do Plano Nacional do Esporte*”. Nele, foram propostas as seguintes medidas para financiar o PNEsporte:

- a. Alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias federais. O art. 16, II, e, 1 determina que o Ministério do Esporte receba 3,53% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, valor que representa cerca de R\$415 milhões de reais por ano (Caixa Econômica Federal). Foi aprovado o repasse de 30% desse valor para dispêndio em “ações voltadas às Diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte”.
- b. Na mesma Lei referenciada no item anterior, inclui-se a vedação do contingenciamento de recursos do esporte advindo da arrecadação das loterias federais.
- c. Alteração da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte, para estabelecer prioridade para a análise e aprovação de projetos esportivos destinados a ações voltadas às Diretrizes 1 e 2.
- d. Inserção de medida sobre a necessidade de o Ministério da Cidadania estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para o esporte de forma a atender os objetivos do PNEsporte e elevar o total de recursos destinados ao setor.
- e. Inclusão de ação para fomentar o aumento e a criação de leis de incentivo ao esporte estaduais, distritais e municipais.
- f. Inserção de ação conclamando os deputados e senadores a utilizarem parte de suas emendas parlamentares – das quais, 50% devem ser obrigatoriamente destinadas à saúde – em iniciativas que promovam as atividades físicas, investimento em saúde, por diminuírem o sedentarismo.

Em relação a este último item, consolidou-se o entendimento, em plena consonância com os princípios e diretrizes da área de saúde, que os gastos despendidos com políticas públicas que promovam o esporte e as atividades físicas são investimento em saúde, pois contribuem para a diminuição de um dos principais fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis – o sedentarismo.

#### **IV – BENEFÍCIOS ESPERADOS PELA APROVAÇÃO DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE**

---

O Plano Nacional do Esporte representa a articulação da política esportiva brasileira, considerando os avanços do setor nos últimos 30 anos, dos

quais destacamos: inserção de seção exclusiva na Constituição Federal, modernização da legislação federal, fóruns de debate estruturados pelo Poder Público e diversos programas esportivos no âmbito federal.

O Plano pretende disciplinar a forma de cooperação entre os entes federativos e instâncias governamentais, bem como fomentar a interação entre o Estado e os atores esportivos privados. Considerando o pacto federativo, a vinculação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às diretrizes e às metas do PNEsporte ocorrerá em colaboração e sem hierarquização, por meio de termo de adesão voluntária.

Ademais, os recursos públicos direcionados ao segmento serão determinados por um planejamento fundamentado em diretrizes gerais, metas objetivas, indicadores, ações e parâmetros para avaliação e monitoramento da política esportiva. O contrato de desempenho, instrumento firmado entre o órgão do governo federal responsável pela política pública do esporte e as entidades esportivas, mencionado nas considerações iniciais desse estudo, poderá finalmente ser elaborado.

Espera-se, também, que o Plano Nacional do Esporte corrija a histórica distorção da alocação de recursos públicos ao esporte, atualmente direcionado expressivamente ao alto rendimento, mesmo com a Constituição Federal, em seu art. 217, II, determinando a “destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional”.

A prevalência de inatividade física, no Brasil e no mundo, é crescente e preocupante, sendo necessário o enfrentamento dos diferentes fatores que contribuem para esse cenário, como a dificuldade por parte dos usuários de acesso a espaços adequados, serviços, e profissionais que oferecem a prática de atividade física de forma gratuita e qualificada.

O Plano Nacional do Esporte objetiva assegurar o acesso da população às práticas esportivas, em consonância com o art. 217 da Constituição Federal. Seu maior desafio será o de alterar a concepção esportiva vigente, essencialmente voltada ao esporte de rendimento, para uma perspectiva direcionada ao esporte educacional e o esporte de participação.



Ações voltadas a todo o ciclo de vida das pessoas, práticas esportivas mais pluralistas, democráticas e inclusivas em escolas e espaços comunitários, bem como o foco na qualidade de vida devem permear a política pública esportiva. O PNEsporte é um passo decisivo nessa longa caminhada.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

---

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Educação física e esporte escolar: da formação à competição**. Brasília: Edições Câmara, 2010.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação sobre esporte**. Brasília: Edições Câmara, 2017.

GERVÁSIO NETO, Gabriel e RIBEIRO, Carolina Cezar. “A Constituição Federal e o Esporte”. In: SILVEIRA E SILVA, Rafael (Org.). **30 anos da Constituição: Evolução, desafios e perspectivas para o futuro**. Brasília: Senado Federal, 2018, p. 339-357.

GERVÁSIO NETO, Gabriel. “O Plano Nacional do Esporte”. **Perspectivas e debates para a Legislatura 2019-2023**. Brasília: Aslegis, 2019.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação**. Maringá: Eduem, 2010.

MELO FILHO, Álvaro. **O Desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira**. São Paulo: Ed. Malheiros, 1995.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO**.

Paris: 1978. Disponível em:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002164/216489POR.pdf> Acesso:

agosto de 2022.

2022-8337